



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA ADOTADA PELA CASP AO PROJETO DE LEI Nº 3.597, DE 2024

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte nova redação ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 3.597, de 2024:

“Art. 6º Os contratos administrativos para a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra **e, sempre que possível, nos demais modelos de contratação, poderão conter** quantitativo mínimo de postos de trabalho a ser preenchido por mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, observadas as seguintes diretrizes:

I – classificação em processo seletivo a cargo da contratada; e

II – atendimento pelas candidatas da qualificação técnica e profissional exigida no edital de licitação.

Parágrafo único. Os contratos administrativos de que trata o caput deverão efetivar a reserva de postos de trabalho ali prevista, sempre que não comprometer a viabilidade da execução contratual, considerados aspectos tais como o número total de postos ofertados, o quantitativo de candidatos, a natureza e as especificidades do objeto contratado e as condições para o adequado desempenho das funções.”

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2025.

Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO
Presidente

